



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 320/2024
Dispensa de Processo Seletivo

Projeto: Jogos Escolares Brasileiros - sub 14 Lei. 2024
Natureza financeira: 2.1.02.03.04 - MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO
Nº. Fluig: 76228

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: JEFFERSON DOS SANTOS BORGES

CNPJ: 25.001.069/0001-60

Endereço: Rua Naor Lemes Barbosa, 1694 – Jd Itamaracá Campo Grande – MS CEP 79.062–120

Telefone: 67 981773929

E-mail: effectus.assessoria@gmail.com

Representante: Jefferson dos Santos Borges

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÃO Sistema de Geração de Placar Eletrônico para a modalidade de Nataç�o nos Jogos Escolares Brasileiros Sub 14. Per�odo: 01/10 e 02/10	Item	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

- O servi o objeto desta contrata o dever  ser realizado conforme di rias descritas na tabela de especifica es com previs o de entrega na cidade de Recife-PE.
- A CONTRATANTE poder  solicitar a execu o de itens simult neos para o mesmo local e per odo de acordo com a sua necessidade;
- N o poder  ser exigido quantitativo m nimo para cada presta o de servi o.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o recebimento dos servi os verificando se os mesmos est o em conformidade com o termo de refer ncia ou documento similar e a proposta;
- Fazer relat rio sobre a conformidade dos servi os;
- Efetuar o pagamento   CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorr ncias havidas na execu o do contrato, fazendo constar a ci ncia da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde ir o executar suas atividades;

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação para 1 (uma) pessoa são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Beatriz Holanda Garcia** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.

- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (43) 9832-8727

E-mail: beatriz.garcia@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será durante a prestação do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2024.

Jefferson dos santos borges
Jefferson dos Santos Borges
Representante Legal
JEFFERSON DOS SANTOS BORGES

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO_320.2024-DPS_76228_Jefferson dos Santos_Natao.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 42cbc5335137d17b8b5a90d417abdb02c5353e48
SID: 1924925aAF9-1B424547EF9-1B67EDc8Af9-1c9a05c4EF9-1D8404B92f9



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 1 de outubro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Jefferson dos Santos Borges ME
effectus.assessoria@gmail.com
899.799.661-49



Assinado em: 01/10/2024 14:42:07
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:389:310a:b40a:8b:52bb:a5e2:c996 (Claro SA) -
Geolocalização: -8.0091, -34.9498
Recife, PE, BR

Jefferson dos santos borges

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 02/10/2024 12:47:35
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:10b4:2b7:2200:542c:11e4:d893:5a6 (P.H.S DOS
SANTOS) - Geolocalização: -15.7783, -47.9319
Brasília, DF, BR

Robson Lopes Aguiar